

PROCESSO LICITATÓRIO 114/2026 - PM

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 – PM

O **MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.836/0001-00, o torna público aos interessados a realização de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LEGALMENTE HABILITADAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA JURO ZERO PRINCESA, VISANDO VIABILIZAR A CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS BENEFICIÁRIOS COM SUBSÍDIO MUNICIPAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.406/2026 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.723/2026**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **a partir do dia 08 de setembro de 2026 e tendo como prazo final o dia 08 de setembro de 2027, podendo ser prorrogado nos critérios da Lei 14.133/21.**

1. DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LEGALMENTE HABILITADAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA JURO ZERO PRINCESA, VISANDO VIABILIZAR A CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS BENEFICIÁRIOS COM SUBSÍDIO MUNICIPAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.406/2026 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.723/2026**, de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

1.4 O credenciamento da instituição não gera direito à realização de quantidade mínima de operações, à exclusividade ou à percepção de valor mínimo, ficando a efetiva demanda condicionada à escolha dos beneficiários, à aprovação do crédito pela instituição e às condições orçamentárias e financeiras do Programa.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que:

2.1.1. Desempenharem atividade pertinente e compatível com o objeto deste processo licitatório.

2.1.2. Preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame.

2.1.3. Atenderem a todas as exigências, inclusive para classificação e habilitação estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 Não será admitida a participação:

a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.3 O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.2, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

2.4 A situação de suspensão e impedimento inclui a verificação junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), ao CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

2.5 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da Solicitação de Credenciamento.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 - Para participar, o interessado deverá apresentar, **EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico**, a documentação para avaliação pela comissão designada, através do endereço eletrônico <https://princesa.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1> **por meio do Portal do Cidadão**, emissão de Protocolo, assunto: Compras e Licitações, Subassunto: Compras – Credenciamento Licitação.

4.2.1 A empresa deve logar-se no sistema para poder enviar sua proposta e documentação. Aquele que não tiver acesso deve clicar na opção “CADASTRE-SE”, no canto superior direito da página inicial, e seguir as etapas para realizar o cadastro. Maiores informações a respeito de liberação de acessos podem ser obtidas pelo telefone (49) 36410059 – ramal 221 (Setor de Compras).

4.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Princesa a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em língua portuguesa, absolutamente legíveis, sob pena de inabilitação. Deverão, ainda, estar válidos e em vigor na data da sessão de análise e julgamento da documentação.

I – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet.

II - A autenticação dos documentos feita por servidor municipal somente será realizada mediante apresentação do documento original.

III - Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório, ou poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.

4.2.1. Documentos obtidos na rede *Internet* serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão, na fase de habilitação.

4.2.3. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

5.2 TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO (conforme modelo Anexo II)

5.3 Da Habilitação Jurídica:

5.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

5.3.2 Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.4 Da Habilitação Fiscal e Trabalhista

5.4.1 Certidão Negativa Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4.2 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

5.4.3 Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da proponente);

5.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; nos termos da Lei nº 12.440/11;

5.4.5 Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS.

5.5 Da Qualificação Econômico-Financeira

5.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.1.1. Quando, em razão de sua natureza jurídica, a instituição interessada não estiver sujeita ao regime de falência previsto na Lei Federal nº 11.101/2005, será admitida a apresentação de certidão, declaração oficial ou outro documento idôneo, expedido pelo órgão competente, que comprove essa condição ou a inaplicabilidade do referido regime jurídico.

5.5.1.2. Não será exigida certidão relativa à recuperação judicial ou extrajudicial das instituições às quais não se aplique a Lei Federal nº 11.101/2005.

5.6 **Da Qualificação Técnica**

5.6.1 Comprovação de autorização ou habilitação da instituição perante o órgão competente para o exercício das atividades financeiras abrangidas pelo objeto, conforme sua natureza jurídica e a legislação aplicável.

5.6.2 Para formalização do instrumento contratual, a instituição credenciada deverá possuir e manter, durante a execução contratual, no mínimo uma agência, escritório ou posto de atendimento no Município de Princesa/SC, destinado ao atendimento dos beneficiários e às demandas relacionadas às operações do Programa.

5.7 **Declarações**

5.7.1 Declaração da proponente de que: Não pesa contra si idoneidade; QUE Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; DE Habilitação; DE Aceitação das condições do edital, DE Fornecimento dos itens conforme especificações.

6 **DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do Protocolo Digital, conforme item 3 deste edital.

6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos.

6.3 O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.5 O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto no art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

6.6 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

7 **DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

7.1 Após a análise documental, a Agente de Contratações apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Prefeita Municipal.

7.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e/ou publicação no Diário Oficial do Município, quando então será convocado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, sob pena de cancelamento.

7.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos <https://princesa.atende.net/autoatendimento> e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e será publicada no Diário Oficial do Município.

7.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

7.6 A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

8 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

8.1 As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto nos art. 74 e 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o Termo de Credenciamento/ Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, sob pena de cancelamento.

8.3 O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo III deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, o Município de Princesa/SC, poderá inabilitar o credenciado mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

8.5 O Termo de Credenciamento/Contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

8.6 O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

8.7 Os credenciados não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

8.8 O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à execução total do contrato, que será estimativo.

8.9 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada para a execução do contrato;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

10 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1 As obrigações do Credenciado constam do ANEXO I – Termo de Referência.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da legislação ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, durante o período de vigência do credenciamento.

11.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser apresentado de forma fundamentada e conter, no mínimo:

I – a identificação do interessado ou de seu representante;

II – a indicação objetiva do item, cláusula ou condição do Edital a que se refere;

III – a exposição dos fatos e dos fundamentos da impugnação ou da dúvida suscitada; e

IV – os documentos eventualmente necessários à compreensão ou comprovação das alegações.

11.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, mediante Protocolo Digital no Portal do Cidadão do Município de Princesa/SC, no assunto “Compras e Licitações”, subassunto correspondente a “Impugnações e Recursos de Editais”, ou outro que venha a substituí-lo.

11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão analisados e respondidos pela autoridade ou agente competente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as decisões relativas às impugnações serão fundamentadas e divulgadas nos mesmos meios eletrônicos utilizados para a publicidade do credenciamento, passando a integrar o Edital para todos os efeitos, quando aplicável.

11.6. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente o procedimento de credenciamento, ressalvada decisão motivada da Administração quando a continuidade do procedimento puder comprometer a legalidade, a isonomia, a segurança jurídica ou o interesse público.

11.7. Caso a impugnação seja acolhida e resulte em alteração do Edital, a Administração promoverá a respectiva retificação e dará publicidade à nova redação pelos mesmos meios utilizados para divulgação do instrumento convocatório.

11.8. Quando a alteração promovida puder afetar as condições de participação, habilitação ou execução do objeto, a Administração assegurará publicidade adequada e adotará as providências necessárias para preservar a isonomia entre os interessados e permitir a adequação dos pedidos de credenciamento ainda não decididos.

11.9. O acolhimento de impugnação não prejudicará os atos regularmente praticados que possam ser aproveitados, devendo a Administração invalidar ou revisar somente aqueles atingidos pela irregularidade reconhecida.

12 DO ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1 Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

13 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O interessado, credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- V – não manter as condições ou manifestações apresentadas no procedimento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- VII – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX – fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; e
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Para fins de caracterização da inexecução contratual, avaliação da gravidade da conduta e aplicação das sanções cabíveis, serão consideradas, entre outras, as seguintes ocorrências relacionadas especificamente à operacionalização do Programa Juro Zero Princesa:

- I – formalizar ou liberar operação de crédito vinculada ao Programa sem a prévia autorização municipal definitiva;
- II – praticar, nas operações vinculadas ao Programa, taxa de juros remuneratórios superior ao limite estabelecido na legislação municipal, no edital, no Termo de Referência ou no contrato;
- III – alterar a taxa fixa de juros remuneratórios da operação em desconformidade com as regras do Programa;
- IV – incluir no subsídio municipal tarifas bancárias, tributos, seguros, juros moratórios, multas, despesas de cobrança, serviços acessórios ou quaisquer valores não abrangidos pelo Programa;
- V – apresentar informações, relatórios, cronogramas, documentos ou demonstrativos incorretos, incompletos ou inconsistentes que prejudiquem a fiscalização, a liquidação da despesa ou o correto cálculo do subsídio;

- VI – deixar de apresentar os relatórios ou documentos exigidos nos prazos estabelecidos, após regular notificação da Administração;
- VII – deixar de comunicar ao Município, nos prazos previstos, a inadimplência do beneficiário ou a ocorrência de liquidação antecipada, renegociação, novação, vencimento antecipado, fraude ou qualquer outro fato capaz de alterar, suspender ou extinguir o subsídio;
- VIII – solicitar ou receber subsídio municipal em valor superior ao efetivamente devido;
- IX – deixar de restituir ou compensar, após regular apuração administrativa, valores recebidos indevidamente do Município;
- X – transferir ao beneficiário valores ou encargos decorrentes de erro, atraso na apresentação de informações ou falha imputável à própria instituição financeira;
- XI – deixar de manter, durante a execução contratual, agência, escritório ou posto de atendimento no Município de Princesa/SC, nas condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;
- XII – deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
- XIII – deixar de manter autorização ou habilitação legal necessária ao exercício da atividade financeira objeto do credenciamento;
- XIV – descumprir obrigação relacionada à proteção de dados pessoais, ao sigilo bancário ou à confidencialidade das informações decorrentes das operações vinculadas ao Programa;
- XV – impedir, dificultar ou criar embaraço injustificado à fiscalização da execução contratual pelo Município; e
- XVI – descumprir outras obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato, na Lei Municipal nº 1.406/2026 ou no Decreto Municipal nº 2.723/2026.

13.4. Das sanções aplicáveis

13.4.1. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar; e
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.4.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II – as peculiaridades do caso concreto;
 - III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – os danos causados à Administração Pública, aos beneficiários ou à execução do Programa;
 - V – eventual vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
 - VI – a reincidência;
 - VII – a colaboração da instituição na apuração dos fatos e na correção das irregularidades; e
 - VIII – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.5. Da advertência

13.5.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato quando, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5.2. Poderão ensejar advertência, entre outras ocorrências de menor gravidade, falhas formais ou operacionais que não tenham causado prejuízo relevante à Administração ou aos beneficiários e que sejam prontamente corrigidas pela contratada após notificação.

13.6. Da multa

13.6.1. A multa será aplicada nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor adotado como base de cálculo do contrato, observada a gravidade da infração e as circunstâncias previstas no item 13.4.2.

13.6.2. Para fins de aplicação da multa, o instrumento contratual deverá identificar expressamente o valor de referência do contrato para fins sancionatórios, considerando a natureza estimativa do credenciamento e a inexistência de garantia de quantidade mínima de operações.

13.6.3. Observados os limites legais, poderão ser adotados os seguintes parâmetros:

- a) de 0,5% a 5%, nas hipóteses de inexecução parcial de menor gravidade, sem dano relevante à Administração ou aos beneficiários;
- b) de 5% a 15%, nas hipóteses de inexecução parcial grave, reincidência, descumprimento reiterado de obrigações ou ocorrência que comprometa a fiscalização ou a regular execução do Programa;
- c) de 15% a 30%, nas hipóteses de inexecução total, fraude, apresentação de informação falsa, liberação irregular de operação de crédito, cobrança ou recebimento indevido de subsídio, violação grave de sigilo ou proteção de dados ou outra conduta de elevada gravidade.

13.6.4. A aplicação da multa não afasta a obrigação de restituição integral dos valores eventualmente recebidos indevidamente nem o dever de reparar os prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

13.6.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando cabível.

13.7. Do impedimento de licitar e contratar

13.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados a gravidade da infração, os prejuízos causados e as demais circunstâncias do caso concreto.

13.8. Da declaração de inidoneidade

13.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, quando justificadamente considerada mais grave, às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo.

13.8.2. A sanção de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos e competências previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. Do processo administrativo sancionador

13.9.1. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia instauração do procedimento administrativo correspondente, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

13.9.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à instauração de processo de responsabilização, composição da comissão responsável, defesa do interessado e produção de provas.

13.9.4. A aplicação da declaração de inidoneidade ficará condicionada à análise jurídica prévia e à decisão da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9.5. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros e sistemas legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível.

13.10. Dos prejuízos e valores recebidos indevidamente

13.10.1. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, aos beneficiários ou a terceiros.

13.10.2. Os valores de subsídio recebidos indevidamente pela instituição financeira deverão ser restituídos ou compensados, na forma definida pela Administração, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas cabíveis.

13.10.3. A restituição voluntária ou a correção espontânea da irregularidade poderá ser considerada circunstância atenuante, mas não impedirá a responsabilização quando a natureza ou gravidade da conduta justificar a aplicação de sanção.

13.11. Do descredenciamento

13.11.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste capítulo, o descumprimento das condições do credenciamento poderá ensejar o descredenciamento da instituição, observadas as hipóteses previstas neste Edital, no contrato e na regulamentação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.11.2. O descredenciamento ou a extinção do contrato não afastará a responsabilidade da instituição financeira por fatos ocorridos durante a vigência da contratação nem a obrigação de prestar informações, apresentar relatórios, restituir valores ou cumprir outras obrigações relacionadas às operações anteriormente formalizadas, naquilo que permanecer exigível.

13.11.3. Quando necessário à proteção dos beneficiários e à continuidade das operações já regularmente contratadas, a Administração estabelecerá as medidas de transição decorrentes do descredenciamento, observadas a legislação do Programa e as obrigações assumidas pela instituição financeira.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade / Órgão:	03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade:	01- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ação Orçamentária:	2007 - PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
Código Reduzido (Dotação):	25

Natureza da Despesa:	3.3.90.00 - Aplicação direta
Fonte de Recurso (Vínculo):	150070000000
Saldo Atual Disponível:	R\$ 18.500,00

Considerando que o Edital de Chamamento Público Nº 05/2026 do Programa Juro Zero Princesa estabelece que o Município destinará para 2026, o limite de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao custeio dos juros remuneratórios subsidiados, condicionado à existência de dotação orçamentária e que depende muito do enquadramento, a habilitação e a classificação no Programa, sem garantia de aprovação do crédito pela instituição financeira ou de concessão do subsídio, a Contabilidade do Município optou por estimar um valor para o corrente exercício, no limite de até R\$ 18.500,00.

15 DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

16 DO REAJUSTAMENTO

16.1 Os preços apresentados nas propostas serão irreeajustáveis durante a vigência do contrato e deverão incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

17 DA VIGÊNCIA

17.1 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de publicação, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

17.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

18 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Os serviços deverão ser prestados conforme o Anexo I, Termo de Referência do Edital e demais legislações relativas ao serviço objeto deste certame.

18.2 A não entrega do objeto conforme estabelecido neste Edital, ensejará a revogação do Contrato ou equivalente, e a aplicação das sanções legais previstas, após proporcionado o contraditório e ampla defesa.

19 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

19.1 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

19.2 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e de forma justificada.

19.3 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à autoridade competente.

19.5 Se for conveniente para a Administração Municipal, a mesma poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

20 CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

20.1 Para finalidade da efetiva participação do licitante no certame, o Município fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

20.2 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

20.3 O Município e o licitante, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

20.4 Ao participar do certame, o licitante concorda com o edital e tacitamente declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

20.5 É vedado ao licitante a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

20.6 O licitante fica obrigada a notificar o Município, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

20.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

20.8 O licitante será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo licitante de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

20.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

20.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

20.11 A licitante para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá acessar o link <<https://princesa.atende.net/transparencia/item/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd>> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail <lgpd@princesa.sc.gov.br>.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1 O Município de Princesa reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.2 É facultada à Agente de Contratações e Equipe de apoio promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3 Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Cedro, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos extrajudicialmente.

22 DOS ANEXOS

22.1 Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência do Edital;

Anexo II – Requerimento para credenciamento;

Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento

Princesa, 02 de setembro de 2026.

Diangele F. K. Marmitt
Prefeita Municipal

Maico Felipe Lopes Machado
OAB/SC 62.509A - OAB/PR 95.973

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de instituições financeiras legalmente habilitadas para operacionalização das operações de crédito vinculadas ao Programa Juro Zero Princesa, instituído pela Lei Municipal nº 1.406/2026 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.723/2026, conforme condições, limites, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto será executado mediante credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se o credenciamento de todas as instituições que atendam aos requisitos estabelecidos, cabendo ao beneficiário do Programa a escolha da instituição financeira junto à qual pretende contratar a operação de crédito.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a operacionalização do Programa Juro Zero Princesa, instituído pela Lei Municipal nº 1.406/2026 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.723/2026, destinado ao incentivo e fortalecimento dos pequenos empreendimentos locais mediante subsídio dos juros remuneratórios incidentes sobre operações de crédito.

2.2 A contratação pretendida busca assegurar aos beneficiários do Programa acesso às operações de crédito nas condições estabelecidas pela legislação municipal, mediante atuação de instituições financeiras legalmente habilitadas, com pluralidade de operadores, liberdade de escolha pelo beneficiário, atendimento acessível e adequada aplicação e controle dos recursos públicos destinados ao subsídio.

2.3 A solução foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução escolhida consiste no credenciamento de instituições financeiras legalmente habilitadas para operacionalização das operações de crédito vinculadas ao Programa Juro Zero Princesa, permitindo a participação de múltiplas instituições que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração e assegurando ao beneficiário a escolha daquela junto à qual pretende contratar a operação.

3.2 A opção mostra-se tecnicamente adequada e economicamente viável por preservar a pluralidade de operadores, evitar a concentração da execução em uma única instituição, manter a análise e o risco do crédito sob responsabilidade da instituição financeira e limitar a atuação financeira do Município ao subsídio dos juros remuneratórios, nas condições previstas na Lei Municipal nº 1.406/2026 e no Decreto Municipal nº 2.723/2026.

3.3 A execução deverá observar integralmente as condições deste Termo de Referência, especialmente os limites das operações, a taxa máxima de juros, a sistemática de

autorização e pagamento do subsídio, as obrigações de acompanhamento e prestação de informações e a manutenção de atendimento acessível aos beneficiários no Município de Princesa.

4 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As especificações detalhadas dos serviços, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão destacadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA JURO ZERO PRINCESA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.406/2026 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.723/2026.	Serviço		1	50.000,00 **

*** Para o exercício de 2026, o limite estimado destinado aos subsídios é de até R\$ 50.000,00, conforme estabelecido no Chamamento Público nº 05/2026. Nos exercícios subsequentes, observar-se-á o limite anual de até R\$ 100.000,00 previsto na Lei Municipal nº 1.406/2026 e no Decreto Municipal nº 2.723/2026, condicionado à respectiva dotação orçamentária, disponibilidade financeira e definição administrativa.*

4.2 O objeto compreende a operacionalização, pelas instituições financeiras credenciadas, das operações de crédito vinculadas ao Programa Juro Zero Princesa, observadas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.406/2026, no Decreto Municipal nº 2.723/2026, neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

4.3 As operações de crédito deverão observar taxa de juros remuneratórios fixa durante toda a operação de crédito, limitada a 1,7% **(um inteiro e sete décimos por cento) ao mês**, calculada sobre o saldo devedor. A instituição poderá praticar taxa inferior ao limite estabelecido, hipótese em que o subsídio municipal será calculado exclusivamente sobre a taxa efetivamente contratada.

4.4 Caberá ao beneficiário escolher, dentre as instituições regularmente credenciadas, aquela junto à qual pretende realizar a operação de crédito. Após o enquadramento no Programa e a emissão da declaração preliminar de aptidão pelo Município, o beneficiário encaminhará a documentação à instituição escolhida, que realizará, por sua conta e risco, a análise cadastral, financeira, da capacidade de pagamento, das garantias e da viabilidade da operação. A aprovação municipal para participação no Programa não obriga a instituição financeira à concessão do crédito.

4.5 O Município não será responsável pelo valor principal financiado, garantias, aval, fiança, inadimplência do beneficiário ou quaisquer outras obrigações decorrentes da operação. A responsabilidade municipal ficará limitada ao pagamento do subsídio correspondente exclusivamente aos **juros remuneratórios das parcelas pagas pontualmente**, não abrangendo tarifas bancárias, tributos, seguros, juros moratórios, multas, despesas de cobrança ou outros encargos.

4.6 A operação somente poderá ser formalizada e liberada pela instituição financeira após a emissão da autorização municipal definitiva, condicionada à verificação das condições do

Programa e à existência de reserva suficiente para suportar a estimativa integral do subsídio. A contratação ou liberação do crédito sem autorização municipal prévia não gerará obrigação de pagamento de subsídio pelo Município.

4.7 As instituições credenciadas deverão manter atendimento acessível aos beneficiários no Município de Princesa, mediante agência, escritório ou posto de atendimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no edital, possibilitando orientação, apresentação de documentos, contratação, acompanhamento e solução de demandas relacionadas às operações de crédito.

4.8 Não haverá julgamento competitivo ou classificação entre as instituições interessadas. Serão credenciadas todas aquelas que cumprirem os requisitos estabelecidos, permanecendo o credenciamento aberto durante sua vigência para ingresso de novos interessados. Não haverá garantia de quantidade mínima de operações ou de valor individual de contratação a qualquer instituição credenciada.

4.9 Para o exercício de 2026, adota-se como limite estimado destinado ao custeio dos subsídios vinculados ao Programa o montante de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme estabelecido no Chamamento Público nº 05/2026. Para os exercícios subsequentes, poderá ser destinado ao Programa o valor de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício**, observado o teto previsto na Lei Municipal nº 1.406/2026 e no Decreto Municipal nº 2.723/2026, sempre condicionado à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e decisão da Administração.

4.10 A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições da Lei Municipal nº 1.406/2026, que institui o Programa Juro Zero Princesa, e do Decreto Municipal nº 2.723/2026, que a regulamenta, prevalecendo suas regras quanto às condições das operações, beneficiários, subsídio, responsabilidades, procedimentos de autorização, acompanhamento, fiscalização e demais aspectos operacionais do Programa.

5 QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE DEMANDA

5.1 Por se tratar de credenciamento, não será previamente limitado o número de instituições financeiras participantes, podendo ser credenciadas todas aquelas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital durante sua vigência.

5.2 Não é possível estabelecer previamente número exato de operações de crédito, uma vez que a demanda dependerá da quantidade de empreendedores habilitados no Programa, dos valores individualmente solicitados, da aprovação da análise de crédito pelas instituições financeiras e da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

5.3 As operações deverão observar os limites definidos no Decreto Municipal nº 2.723/2026, correspondentes a até **R\$ 7.000,00 para MEI** e até **R\$ 20.000,00 para ME e EPP**, com prazo máximo de 18 (dezoito) parcelas mensais, sucessivas e sem período de carência, observada a taxa máxima de juros remuneratórios de **1,7% ao mês**.

5.4 Antes da emissão da autorização municipal definitiva de cada operação, será apurado, com base na proposta e no cronograma apresentados pela instituição financeira, o valor total estimado dos juros remuneratórios passíveis de subsídio durante todo o prazo da operação. O valor apurado será registrado como comprometido e considerado no controle

do saldo disponível do Programa, somente podendo ser autorizadas novas operações quando houver saldo suficiente para suportar integralmente a respectiva estimativa, observados os limites orçamentários e financeiros definidos para cada exercício.

5.4.1 O controle deverá considerar, de forma individualizada, os valores comprometidos com operações já autorizadas, os valores efetivamente pagos e o saldo remanescente disponível para novas autorizações.

5.4.2 Para o exercício de 2026, o controle observará o limite de até R\$ 50.000,00 estabelecido no Chamamento Público nº 05/2026. Nos exercícios subsequentes, será observado o limite efetivamente disponibilizado pela Administração, respeitado o teto legal de até R\$ 100.000,00 por exercício.

5.5 Para o exercício de 2026, o valor estimado destinado ao pagamento dos subsídios é de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Nos exercícios subsequentes abrangidos pela execução contratual, os valores dependerão da programação orçamentária e financeira de cada exercício, observado o limite máximo anual de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) previsto na legislação municipal, sem que tais limites constituam obrigação de execução integral da despesa.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Poderão ser credenciadas instituições financeiras legalmente habilitadas a realizar operações de crédito compatíveis com o objeto, desde que atendam integralmente às condições previstas na Lei Municipal nº 1.406/2026, no Decreto Municipal nº 2.723/2026, neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

6.2 A instituição deverá comprovar autorização ou habilitação perante o órgão competente para o exercício das atividades financeiras abrangidas pelo objeto, conforme sua natureza jurídica e a legislação aplicável.

6.3 As operações vinculadas ao Programa deverão observar os limites e condições estabelecidos na regulamentação municipal, especialmente quanto aos valores máximos de crédito, prazo, forma de amortização, liberação em parcela única e taxa fixa de juros remuneratórios de até 1,7% ao mês.

6.4 A instituição credenciada deverá manter, durante a execução contratual, no mínimo uma agência, escritório ou posto de atendimento no Município de Princesa/SC, destinado ao atendimento dos beneficiários e às demandas relacionadas às operações do Programa. A comprovação da instalação deverá ocorrer até a formalização do instrumento contratual.

6.5 A instituição deverá possuir estrutura técnica e operacional suficiente para realizar, por sua conta e risco, a análise cadastral e financeira dos interessados, avaliação da capacidade de pagamento, das garantias e da viabilidade das operações, bem como para acompanhar os contratos celebrados.

6.6 A instituição deverá dispor de meios adequados para manter controles individualizados das operações e encaminhar ao Município os relatórios, informações e documentos necessários à conferência, fiscalização e pagamento dos subsídios.

6.7 Nenhuma operação vinculada ao Programa poderá ser formalizada ou liberada antes da autorização municipal definitiva, sendo requisito indispensável o cumprimento do fluxo estabelecido no Decreto Municipal nº 2.723/2026.

6.8 Durante todo o período de execução, a credenciada deverá manter as condições de habilitação exigidas no credenciamento e observar as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações e à atividade financeira.

7 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1 Considerando a natureza predominantemente administrativa e financeira do objeto, não são identificados impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da contratação.

7.2 Sempre que possível, a execução deverá priorizar a utilização de documentos, relatórios, comunicações e procedimentos em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel e outros recursos materiais.

8 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1 O edital de credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, permanecendo aberto durante todo esse período para o ingresso de novas instituições financeiras que atendam aos requisitos estabelecidos.

8.2 O prazo de vigência do edital de credenciamento poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada da Administração, observados o interesse na continuidade do Programa, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições legais aplicáveis.

8.3 Após a homologação do credenciamento de cada instituição financeira, a contratação será formalizada mediante instrumento de contrato, cuja vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

8.4 O prazo contratual de 24 (vinte e quatro) meses considera as características da operacionalização do Programa Juro Zero Princesa, especialmente as etapas de análise e aprovação do crédito, verificação e autorização municipal, formalização e liberação da operação, bem como o prazo máximo de 18 (dezoito) parcelas mensais previsto para os financiamentos e o período necessário ao acompanhamento das operações, apresentação e conferência dos relatórios, liquidação e pagamento dos respectivos subsídios e encerramento administrativo.

8.5 Durante a vigência contratual, a instituição financeira deverá cumprir integralmente as obrigações decorrentes das operações vinculadas ao Programa, inclusive quanto ao atendimento aos beneficiários, acompanhamento das operações, encaminhamento dos relatórios mensais, comunicação de inadimplências e demais ocorrências, prestação de informações e demais procedimentos necessários à regular execução do objeto.

8.6 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa da Administração e formalização própria, desde que haja previsão no edital e sejam demonstrados o interesse público, a continuidade do Programa, a regularidade da

execução, a vantajosidade da manutenção da contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira, observados os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

8.7 A eventual prorrogação do edital de credenciamento não implicará prorrogação automática dos contratos já celebrados, devendo a continuidade de cada vínculo contratual ser analisada e formalizada individualmente pela Administração.

8.8 As obrigações financeiras relativas a subsídios que alcançarem exercícios subsequentes ficarão condicionadas às dotações próprias e à disponibilidade financeira dos respectivos exercícios, devendo os compromissos decorrentes das operações autorizadas ser considerados na programação orçamentária municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 2.723/2026.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, cabendo à instituição financeira credenciada executar diretamente as atividades relacionadas à operacionalização das operações de crédito vinculadas ao Programa Juro Zero Princesa.

9.2 A instituição credenciada permanecerá integralmente responsável pela análise cadastral e financeira dos beneficiários, formalização e acompanhamento das operações, manutenção dos controles individualizados, prestação das informações e relatórios ao Município e demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na Lei Municipal nº 1.406/2026 e no Decreto Municipal nº 2.723/2026

10 EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência contratual, conforme a demanda do Programa Juro Zero Princesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Lei Municipal nº 1.406/2026 e no Decreto Municipal nº 2.723/2026.

10.2 O atendimento aos beneficiários deverá ser realizado por meio de agência, escritório ou posto de atendimento mantido pela instituição credenciada no Município de Princesa/SC, durante seu horário regular de atendimento, sem prejuízo da utilização de canais eletrônicos ou outros meios complementares.

10.3 A instituição financeira realizará, por sua conta e risco, a análise cadastral, financeira, da capacidade de pagamento, das garantias e da viabilidade da operação, não decorrendo da habilitação do beneficiário pelo Município qualquer obrigação de concessão do crédito pela instituição.

10.4 Aprovado o crédito, a instituição financeira encaminhará ao órgão gestor municipal proposta contendo, no mínimo, o valor principal, prazo, sistema de amortização, taxa mensal de juros, valor das parcelas, cronograma de amortização, estimativa total dos juros e demais custos incidentes sobre a operação.

10.5 A operação de crédito somente poderá ser formalizada e liberada após a emissão da autorização municipal definitiva. A contratação ou liberação realizada sem prévia autorização não gerará obrigação de pagamento de subsídio pelo Município.

10.6 Após a liberação do crédito, a instituição financeira deverá encaminhar ao Município, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cópia do contrato firmado com o beneficiário e do respectivo cronograma definitivo da operação.

10.7 Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a instituição credenciada deverá apresentar relatório referente ao mês anterior, contendo as informações necessárias à conferência individualizada das operações, especialmente identificação do beneficiário e do contrato, saldo devedor, amortização, juros remuneratórios, datas de vencimento e pagamento, valor do subsídio devido, situação de adimplência e eventuais ocorrências que afetem o benefício.

10.8 Para fins de acompanhamento e recebimento da execução contratual, o relatório mensal e os documentos correspondentes serão submetidos à conferência do gestor e/ou fiscal do contrato, que verificará sua conformidade com as condições do Programa e atestará a parcela da execução correspondente ao período.

10.9 Relatórios incompletos, inconsistentes ou apresentados fora do prazo deverão ser regularizados pela instituição financeira, podendo o respectivo pagamento permanecer suspenso até o saneamento das pendências, sem incidência de encargos contra o Município.

10.10 Concluída a conferência e atestada a regularidade da execução referente ao período, será promovida a liquidação da despesa e o pagamento do subsídio devido diretamente à instituição financeira credenciada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A gestão da contratação será exercida pela servidora Taine Liesenfeld, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas e pela interlocução entre a Administração, o fiscal e a contratada.

11.2 A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor a seguir identificado, responsável por acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, registrar eventuais ocorrências e comunicar à gestora quaisquer irregularidades identificadas.

11.2.1 Dados do Fiscal:

Nome: Kely Arnold

Cargo: Secretária Adjunta de Administração

E-mail: administracao@princesa.sc.gov.br

Telefone: 49 36410059

11.3 Compete ao gestor da contratação, entre outras atribuições:

- I – acompanhar a execução administrativa da contratação;
- II – adotar providências para o adequado cumprimento das obrigações contratuais;
- III – analisar registros e comunicações encaminhados pelo fiscal;
- IV – solicitar providências à contratada, quando necessário;
- V – encaminhar à autoridade competente situações que demandem decisão superior.

11.4 Compete ao fiscal da contratação, entre outras atribuições:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II – verificar a conformidade dos serviços com o Termo de Referência, a proposta e o instrumento contratual;
- III – registrar as ocorrências verificadas durante a execução;
- IV – comunicar à gestora eventuais falhas, atrasos ou desconformidades;
- V – atestar a nota fiscal, quando constatada a regular execução e o recebimento do objeto, quando cabível.

11.5 A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, inclusive quanto a vícios, defeitos, danos ou desconformidades posteriormente identificados.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 Compete à Contratante:

- I – acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual e as operações vinculadas ao Programa Juro Zero Princesa, nos limites de sua competência;
- II – prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada operacionalização do Programa;
- III – comunicar formalmente à Contratada eventuais falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas na execução contratual ou nas informações encaminhadas;
- IV – analisar as informações e documentos relativos às operações aprovadas pela instituição financeira, verificando sua conformidade com as condições do Programa;
- V – providenciar, previamente à autorização definitiva de cada operação, a reserva orçamentária e financeira suficiente para suportar a estimativa integral do respectivo subsídio;
- VI – emitir a autorização municipal definitiva da operação, quando cumpridos os requisitos previstos na legislação e confirmada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- VII – conferir os relatórios mensais encaminhados pela Contratada e solicitar esclarecimentos, correções ou documentos complementares quando necessários;
- VIII – efetuar, após a regular liquidação da despesa, o pagamento do subsídio devido diretamente à instituição financeira credenciada, observadas as condições, limites e disponibilidade financeira do Programa;
- IX – manter controle das operações autorizadas e dos valores comprometidos e pagos a título de subsídio;
- X – comunicar à Contratada as decisões administrativas que interfiram na execução das operações vinculadas ao Programa;
- XI – adotar as medidas cabíveis diante de irregularidades, inclusive suspensão de pagamentos, ressarcimento de valores, aplicação de sanções ou descredenciamento, quando for o caso;
- XII – observar e fazer observar as disposições da Lei Municipal nº 1.406/2026, do Decreto Municipal nº 2.723/2026, deste Termo de Referência, do edital e do contrato.

12.2 A Contratante não será responsável pela aprovação do crédito, pelo valor principal financiado, pelas garantias exigidas, pelo inadimplemento do beneficiário ou por obrigações decorrentes da relação creditícia entre o beneficiário e a instituição financeira. O Município não atuará como garantidor, avalista, fiador ou devedor solidário, ficando sua obrigação

financeira limitada ao subsídio dos juros remuneratórios nas condições previstas no Programa.

12.3 Compete à Contratada:

- I – executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência, o edital, o contrato, a Lei Municipal nº 1.406/2026 e o Decreto Municipal nº 2.723/2026;
- II – realizar, por sua conta e risco, a análise cadastral e financeira dos interessados, inclusive quanto à capacidade de pagamento, garantias e viabilidade das operações;
- III – decidir sobre a concessão ou não do crédito de acordo com seus critérios técnicos e bancários, comunicando ao Município a aprovação ou a negativa da operação;
- IV – aplicar às operações vinculadas ao Programa taxa fixa de juros remuneratórios igual ou inferior a 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) ao mês, informando previamente e de forma clara ao beneficiário os demais custos eventualmente incidentes;
- V – não formalizar nem liberar operação de crédito vinculada ao Programa sem o prévio recebimento da autorização municipal definitiva;
- VI – realizar a liberação do crédito em parcela única, observadas as condições estabelecidas para o Programa;
- VII – encaminhar ao Município, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a liberação do crédito, cópia do contrato firmado com o beneficiário e do respectivo cronograma definitivo;
- VIII – manter, durante a execução contratual, agência, escritório ou posto de atendimento no Município de Princesa/SC, assegurando atendimento acessível aos beneficiários;
- IX – manter controles individualizados de todas as operações realizadas no âmbito do Programa, permitindo sua fiscalização pela Administração;
- X – encaminhar ao Município, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório referente ao mês anterior, contendo as informações e documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº 2.723/2026 e pelo órgão gestor;
- XI – informar corretamente o saldo devedor, a amortização do principal, os juros remuneratórios, as datas de vencimento e pagamento das parcelas, o valor do subsídio e a situação de adimplência de cada operação;
- XII – comunicar ao Município o atraso de cada parcela no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o respectivo vencimento, bem como sua posterior regularização e a ocorrência de 3 (três) parcelas mensais consecutivas vencidas e não pagas;
- XIII – comunicar imediatamente ao Município a ocorrência de liquidação antecipada, renegociação, novação, vencimento antecipado, fraude ou qualquer outro fato capaz de alterar, suspender ou extinguir o subsídio;
- XIV – não incluir no subsídio municipal tarifas bancárias, tributos, seguros, juros moratórios, multas, despesas de cobrança, serviços acessórios ou quaisquer outros custos distintos dos juros remuneratórios abrangidos pelo Programa;
- XV – não transferir ao beneficiário diferenças decorrentes de erro, atraso na apresentação de relatório ou falha imputável à própria instituição financeira;
- XVI – restituir ou compensar os valores eventualmente recebidos indevidamente do Município, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis;
- XVII – fornecer à Contratante, sempre que solicitado, informações, esclarecimentos e documentos relacionados às operações vinculadas ao Programa;

XVIII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

XIX – observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo bancário e à confidencialidade das informações às quais tiver acesso em razão da execução do objeto;

XX – responder pelos danos decorrentes de ação ou omissão imputável à instituição, seus empregados, agentes ou prepostos, sem transferência de responsabilidade à Administração;

XXI – comunicar formalmente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução do objeto;

XXII – indicar e manter atualizado representante responsável pela interlocução com o Município durante a vigência contratual.

12.4 Sem integrar a relação contratual estabelecida entre o Município e a instituição financeira credenciada, caberá ao beneficiário observar as condições do Programa, especialmente quanto à apresentação da documentação exigida, participação nas formações de educação financeira, aplicação dos recursos na finalidade autorizada, pagamento do principal e dos encargos não abrangidos pelo subsídio, pagamento pontual das parcelas e atendimento às solicitações de fiscalização e comprovação da aplicação dos recursos.

13 DOS CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO E PAGAMENTO

13.1 O pagamento à Contratada corresponderá exclusivamente ao valor dos juros remuneratórios subsidiáveis das parcelas pagas pontualmente pelos beneficiários, observado o limite da taxa efetivamente contratada e o teto de 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) ao mês, nos termos do Decreto Municipal nº 2.723/2026.

13.2 Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a Contratada deverá encaminhar ao Município relatório referente ao mês anterior, contendo, individualmente por operação:

I – identificação do beneficiário e do contrato;

II – valor contratado, finalidade, prazo, taxa de juros e sistema de amortização;

III – saldo devedor e discriminação do valor correspondente à amortização do principal e aos juros remuneratórios de cada parcela;

IV – data de vencimento e data do efetivo pagamento da parcela pelo beneficiário;

V – valor do subsídio municipal devido;

VI – situação de adimplência e ocorrências que possam afetar o benefício; e

VII – declaração de veracidade das informações, assinada pelo responsável da instituição financeira.

13.3 O relatório deverá permitir a conferência individualizada de cada operação e será acompanhado dos documentos comprobatórios solicitados pelo Município, sempre que necessários à regular liquidação da despesa.

13.4 O Município procederá à conferência das informações apresentadas, verificando especialmente a regularidade da operação, a taxa efetivamente contratada, o saldo devedor, o pagamento pontual da parcela pelo beneficiário e o correto cálculo do subsídio.

13.5 Somente serão subsidiados os juros remuneratórios correspondentes às parcelas pagas pelo beneficiário até a respectiva data de vencimento, não sendo devido subsídio municipal sobre parcelas pagas em atraso.

13.6 Não integrarão o pagamento municipal juros moratórios, multas, atualização monetária, tarifas bancárias, tributos, seguros, despesas de cobrança, renegociação, serviços acessórios ou quaisquer outros encargos distintos dos juros remuneratórios abrangidos pelo Programa.

13.7 Após a conferência e o ateste da regularidade das informações apresentadas, será promovida a liquidação da despesa e o pagamento do subsídio diretamente à instituição financeira credenciada, na conta bancária indicada no instrumento contratual.

13.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da regular liquidação da despesa e da apresentação dos documentos necessários ao pagamento, observada a disponibilidade financeira e a ordem cronológica aplicável.

13.9 A Contratada deverá apresentar o documento fiscal ou documento equivalente legalmente exigível para o pagamento, emitido em conformidade com a legislação aplicável e com as normas municipais pertinentes.

13.10 Relatório, documento fiscal ou documento comprobatório incompleto, inconsistente ou apresentado em desconformidade será devolvido ou terá sua regularização solicitada, ficando suspenso o pagamento correspondente até o saneamento da pendência, sem incidência de juros, atualização ou qualquer encargo contra o Município.

13.11 Nenhuma diferença decorrente de informação incorreta, atraso no encaminhamento do relatório ou falha imputável à Contratada poderá ser transferida ou cobrada do beneficiário como juros abrangidos pelo subsídio municipal, ressalvados os encargos decorrentes de inadimplemento do próprio beneficiário.

13.12 Os valores eventualmente pagos indevidamente pelo Município deverão ser restituídos ou compensados pela Contratada, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

13.13 O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, podendo a Administração realizar as verificações cabíveis antes de cada pagamento.

13.14 Eventual liquidação antecipada da operação encerrará o subsídio na mesma data, sendo devido pelo Município somente o valor dos juros remuneratórios efetivamente apurados até a liquidação, sem multa ou compensação pelo encerramento antecipado.

13.15 Nas hipóteses de inadimplência, renegociação, novação, prorrogação ou demais alterações da operação de crédito, serão observadas as regras de manutenção, perda ou cessação do subsídio estabelecidas na Lei Municipal nº 1.406/2026 e no Decreto Municipal nº 2.723/2026.

13.16 O valor do subsídio mensal de cada operação corresponderá ao valor dos juros remuneratórios efetivamente incidentes sobre a parcela paga pontualmente pelo beneficiário, conforme o saldo devedor, o sistema de amortização e o cronograma definitivo da operação, considerada a taxa fixa efetivamente contratada, limitada a 1,7% ao mês.

13.16.1 Para fins de conferência, o valor dos juros remuneratórios deverá estar individualmente discriminado no cronograma da operação e no relatório mensal encaminhado pela instituição financeira, não podendo o subsídio superar o valor dos juros calculados sobre o saldo devedor pela taxa contratada, observado o teto regulamentar.

13.16.2 Não haverá subsídio quando a parcela for paga após o vencimento.

14 DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 A seleção das instituições financeiras será realizada mediante procedimento de credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas também a regulamentação municipal aplicável, a Lei Municipal nº 1.406/2026 e o Decreto Municipal nº 2.723/2026.

14.2 Não haverá competição, classificação ou julgamento por menor preço entre as instituições interessadas, sendo credenciadas todas aquelas que atenderem integralmente às condições de participação, habilitação e qualificação estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

14.3 Durante toda a vigência do edital será admitido o ingresso de novos interessados, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos para o credenciamento.

14.4 A escolha da instituição financeira responsável por cada operação de crédito será realizada pelo próprio beneficiário do Programa, dentre aquelas regularmente credenciadas e contratadas, não cabendo ao Município direcionar ou impor a escolha de determinada instituição.

14.5 Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes à comprovação da aptidão da instituição para executar o objeto, observadas a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação técnica e, quando aplicável, a qualificação econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

14.6 Será exigida qualificação técnica compatível com a natureza do objeto, mediante comprovação de que a instituição se encontra legalmente autorizada ou habilitada pelo órgão competente para realizar as operações de crédito abrangidas pelo Programa, conforme sua natureza jurídica.

14.7 O credenciamento da instituição não gera direito à realização de quantidade mínima de operações, à exclusividade ou à percepção de valor mínimo, ficando a efetiva demanda condicionada à escolha dos beneficiários, à aprovação do crédito pela instituição e às condições orçamentárias e financeiras do Programa.

15 DO REAJUSTE

15.1 Não haverá reajuste ou repactuação dos valores do subsídio municipal, uma vez que não há preço unitário fixo de remuneração sujeito à atualização periódica, sendo o valor devido apurado individualmente em cada operação de crédito, conforme a taxa de juros remuneratórios efetivamente contratada, limitada ao teto de 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) ao mês.

15.2 A taxa de juros remuneratórios contratada com o beneficiário deverá permanecer fixa durante toda a respectiva operação de crédito, não podendo ser majorada posteriormente para fins de ampliação do subsídio municipal.

15.3 Eventual alteração do limite máximo da taxa de juros ou das demais condições financeiras do Programa dependerá de prévia alteração da regulamentação aplicável e dos instrumentos do credenciamento, quando cabível, produzindo efeitos somente para as novas operações formalizadas após sua vigência, sem alteração das condições das operações anteriormente contratadas.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2 As infrações, penalidades, hipóteses de descredenciamento e critérios para aplicação das sanções serão disciplinados no edital e no contrato, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a regulamentação municipal vigente e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

18.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2026-PM
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026-PM**

Ao Setor de Licitações,

DADOS CADASTRAIS			
Nome Pessoa Jurídica:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		
Nome do Preposto:			
CPF do Preposto:		Email do Preposto:	

A proponente acima identificada vem requerer ao Setor de Licitações o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LEGALMENTE HABILITADAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA JURO ZERO PRINCESA, VISANDO VIABILIZAR A CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS BENEFICIÁRIOS COM SUBSÍDIO MUNICIPAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.406/2026 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.723/2026**, e declara neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2026 inclusive com os procedimentos, valores e instruções gerais constantes no decorrer do Edital e seus anexos.

Solicita credenciamento para os seguintes itens:

Quantidade	Objeto	Valor estimado (R\$)
1	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA JURO ZERO PRINCESA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.406/2026 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.723/2026.	R\$50.000,00
Total:		R\$ 50.000,00

DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- () Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (*Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva*);
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) Obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- g) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº /

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LEGALMENTE HABILITADAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA JURO ZERO PRINCESA, VISANDO VIABILIZAR A CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS BENEFICIÁRIOS COM SUBSÍDIO MUNICIPAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.406/2026 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.723/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO: xxx/2026 - PM
CREDENCIAMENTO 02/2026-PM

O _____, inscrito no CNPJ _____, neste ato representado por _____, adiante nomeado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº ***xxx***, doravante denominada CONTRATADA, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação supra identificado. As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LEGALMENTE HABILITADAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA JURO ZERO PRINCESA, VISANDO VIABILIZAR A CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS BENEFICIÁRIOS COM SUBSÍDIO MUNICIPAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.406/2026 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.723/2026**, conforme segue:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
					Soma:

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. O Termo de adesão ao Credenciamento do interessado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O presente contrato não gera para o credenciado o direito subjetivo à execução total, sendo que a quantidade é estimativa.

1.4 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse público.

2.2 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Os valores unitários das prestações de serviços credenciadas são os determinados tabela do item 1.1 do presente contrato, respeitados os valores estabelecidos no Termo de Referência.

3.2 O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

3.3 Na hipótese da credenciada contratada não cumprir o contratado, este será imediatamente rescindido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4 O credenciamento e contrato firmado em decorrência poderão ser revogados a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

14.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade / Órgão:	03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade:	01- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ação Orçamentária:	2007 - PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
Código Reduzido (Dotação):	25
Natureza da Despesa:	3.3.90.00 - Aplicação direta
Fonte de Recurso (Vínculo):	150070000000
Saldo Atual Disponível:	R\$ 18.500,00

Considerando que o Edital de Chamamento Público Nº 05/2026 do Programa Juro Zero Princesa estabelece que o Município destinará para 2026, o limite de até R\$

50.000,00 (cinquenta mil reais) ao custeio dos juros remuneratórios subsidiados, condicionado à existência de dotação orçamentária e que depende muito do enquadramento, a habilitação e a classificação no Programa, sem garantia de aprovação do crédito pela instituição financeira ou de concessão do subsídio, a Contabilidade do Município optou por estimar um valor para o corrente exercício, no limite de até R\$ 18.500,00.

CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS BENS

7.1 O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, principalmente o Anexo I – Termo de Referência.

7.2. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

7.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Compete à CONTRATADA, além das obrigações e direitos previsto no Termo de Referência:

8.1.1 Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

8.1.2 Fornecer ao Município de Princesa sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.

8.1.3 Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

8.1.4 Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.5 Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contato.

8.1.6 Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

8.1.7 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.8 Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal aplicada.

8.1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

8.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

8.1.11 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 Compete ao CONTRATANTE:

8.2.1 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editais e contratuais.

8.2.2 Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

8.2.3 Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

8.2.4 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

8.2.5 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

8.2.6 Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.7 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. De acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 9.1, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pela prática de infração administrativa durante a execução deste contrato serão aplicadas as sanções e observado o procedimento estabelecidos no Capítulo 13 do Edital de Credenciamento nº 02/2026-PM, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

10.2. A aplicação de sanção não prejudicará a obrigação da CONTRATADA de restituir valores recebidos indevidamente, reparar integralmente os danos causados e cumprir as obrigações remanescentes relacionadas às operações de crédito já formalizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato tem como fiscal a servidora Kely Arnold, Secretária Adjunta de Administração, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Princesa na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São José do Cedro/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Princesa/SC, ____ de _____ de _____.

xxxxxx

Maico Felipe Lopes Machado
OAB/SC 62.509A - OAB/PR 95.973

xxxxxx

Representante
Empresa xxxxx